



CONTRATO ADM Nº 021/2015

Termo de Contrato de Prestação de Serviço de confecção do Informativo Oficial do Município de Piraí, que fazem entre O Município de Piraí e a Empresa R.G.B. Moura Serviços Gráficos Ltda.

O Município de Piraí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí - RJ e a Empresa R.G.B. Moura Serviços Gráficos Ltda inscrita no CNPJ sob o Nº 08.370.220/0001-19 com sede à Rua Coronel Nóbrega, nº 128 – Química – Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. William Sacchi de Oliveira, portador da Carteira de Identidade Nº 06524004-6 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 254.197.817-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 14.431/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato à prestação de serviço de confecção do Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2015, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$-112.000,00 (Cento e doze mil reais).

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento dos serviços será realizado, de forma parcelada, de acordo com o número de páginas confeccionadas por edição, cuja execução, a contendo, será verificada pela Divisão de Imprensa da Secretaria Municipal de Governo

3.2 - O pagamento será efetuado pela Fazenda Pública Municipal de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

3.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O(s) serviços objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), desde que atenda as especificações contidas no projeto básico, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

4.2- A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências da Prefeitura necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.

4.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1- O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

5.2- No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, tendo por base o percentual máximo do IPCA em 12 (doze) meses, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

-CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1- O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - A CONTRATADA deverá recolher as matérias a serem publicadas, na Secretaria Municipal de Governo, às terças-feiras até 12h, devendo o Informativo ser entregue no mesmo local no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências da Administração, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam ocasionados a administração ou a terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, o(s) serviço(s) que estando em desacordo com o especificado e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável, vier(em) a ser(em) recusado(s).

7.5 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na entrega do(s) produto(s);

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

8.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 1339200162380.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 19 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
